



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 1.023 DE 23 DE MARÇO DE 2.009

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS EM 23/03/09
Heitor Pinheiro
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE, NOS CARGOS E FUNÇÕES DE DESEMPENHO NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de servidores, em caráter temporário e em situação de excepcionalidade, nos cargos e funções de desempenho nos serviços essenciais e indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos, em todas as Secretarias Municipais, em especial as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme preceitua o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e ainda, observados os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional, levando-se em consideração a capacitação adequada ao cargo para o qual está sendo efetivada a contratação.

§2º - Em relação aos professores, a contratação deve observar o limite quantitativo conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas, de forma que não venha ocorrer prejuízos ao ano letivo.

§3º - Com relação ao pessoal de apoio vinculado a educação, as contratações observarão o número de vagas e qualificação para atender a zona urbana e rural, de forma que o funcionamento das escolas não venha a ser prejudicado.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

§4º - Em relação aos profissionais da área de saúde, a contratação deve observar a necessidade básica dos serviços de saúde disponíveis no Município, de forma que não venha a causar situações de risco à população, principalmente no que se refere ao combate de surtos endêmicos, assistência a situações de calamidade pública e da manutenção dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 4º - O prazo de vigência das contratações é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja, justificadamente, presentes os critérios da essencialidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

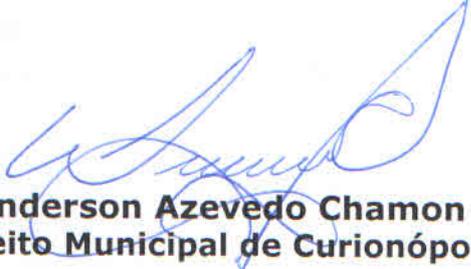
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e ainda, ser nomeado ou designado, mesmo que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2009.

Curionópolis, 23 de Março de 2009




Wenderson Azevedo Chamon
Prefeito Municipal de Curionópolis